



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 23/09/25
PRESIDENTE _____
SECRETÁRIO _____

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do contrato para a atividade de FARMACEUTICA de que trata a LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023, pelo período de seis meses.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 3º Para dar suporte das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada a dotação orçamentária própria.

Art. 4º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
17 DE SETEMBRO DE 2025

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, o qual trata da prorrogação do contrato da Farmaceutica.

A necessidade da prorrogação se dá em virtude de que o contrato vigente está com termino previsto muito próximo e a presente prorrogação é necessária para que a Profissional contratada continue seus serviços, já que no processo seletivo realizado somente houve um único inscrito.

Ainda, como já é sabido por Vossas Excelências quando realizado o último concurso público, nenhum candidato demonstrou interesse em assumir a vaga.

Assim, é imprescindível a prorrogação da contratação para o bom andamento das atividades ligadas à Secretaria da Saúde do nosso Município.

Diante do exposto, estas são, pois, as razões de levar à consideração dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei, esperando a sua aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
17 DE SETEMBRO DE 2025


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Secretaria requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela demanda: Cássio Bernardo

E-mail institucional: pmgl.saude2017@gmail.com

Telefone institucional: (54) 993375970

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Prorrogação de contrato

Justificativa/necessidade de contratação: A necessidade de prorrogação do contrato da profissional Farmacêutica se dá em razão de que o contrato vigente vencerá no início do próximo mês (outubro). Apesar da realização de concurso público, não houve candidatos inscritos, e no último processo seletivo a única candidata aprovada foi a servidora atualmente contratada. Dessa forma, justifica-se a prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses.

Descrição e quantidades:

(X) As descrições e quantidades seguem conforme descrição anexa

() As descrições e quantidades seguem conforme tabela abaixo

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade mensal
01	Prorrogação de contrato - Profissional Farmacêutica por 6 meses	Serviço	1

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 30.000,00

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 Prazo de entrega/execução: 15 dias

3.2 Local de entrega/execução: Unidade de Saúde

3.3 Informações auxiliares

3.4 Regime regente de contratação:

() Lei nº 8.666/1993

(X) Lei nº 14.133/2021

5. PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

☒ Alta;

☐ Média; ou

☐ Baixa.

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 - GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

5 AUTORIZAÇÃO

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu o prosseguimento.

12/09/2025.



Secretário Responsável

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

Encaminhe-se ao setor de Setor de Compras para que este diligencie junto a empresas para coleta de orçamentos, visando a pesquisa de valor para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 2.

____/____/____



Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Artur Cereza
Prefeito Municipal





ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 054/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a *“prorrogação de contrato por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do contrato para a atividade de FARMACÊUTICA de que trata a LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2023 pelo período de seis meses, para atendimento a demandas da Secretaria Municipal da Saúde.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a contratação a que ele se refere se dá em virtude de que o contrato vigente está com termino previsto muito próximo e a presente prorrogação é necessária para que a Profissional contratada continue seus serviços, já que no processo seletivo realizado somente houve um único inscrito.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 22 de setembro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 054/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza a prorrogação de contrato por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 054/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza a prorrogação de contrato por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja prorrogado o referido contrato, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

